



CONTRATO Nº 238/2022

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Moises Aparecido de Souza, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º 842.080.829-68 e da Cédula de Identidade Civil n.º 4.250.757-7, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIVER EM MOVIMENTO SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede na Rua Paraíba, Nº 1896, casa 03, Condomínio New Life Residence, bairro Guaira, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 33.397.367/0001-40, neste Ato representada por Juliano Antunes dos Santos, portador do CPF Nº 005.991.859-45 e do RG Nº 6.682.525-6 residente e domiciliado na Rua Paraíba, Nº 1896, casa 03, Condomínio New Life Residence, bairro Guaira, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 artigo 25, I – e processo de INEXIGIBILIDADE nº 10/2022, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, Art. 25, I – “para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”. (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Define-se como objeto **FORMAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**. Incluindo acesso a plataforma virtual, assessoria pedagógica e material didático digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no na Lei n.º 8.666/93, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º da lei Federal 8.666/93, também com base no artigo 57 da mesma lei, realizar a prorrogação



por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como prazo de execução o período de 12 meses e prazo de vigência 30 dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$ 10.180,00 (Dez mil, cento e oitenta reais), conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de emissão de nota fiscal, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos pela seguinte dotação orçamentária:

Programa	Categoria Econômica	Descrição
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES



1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.



3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Catanduvas - PR, 22 de agosto de 2022.

**JULIANO ANTUNES DOS
SANTOS:00599185945**

Digitally signed by JULIANO ANTUNES DOS SANTOS:00599185945
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010773255, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA
RFB, ou=26718487000136, ou=PRESENCIAL, cn=JULIANO
ANTUNES DOS SANTOS:00599185945
Date: 2022.08.26 15:49:47 -03'00'

VIVER EM MOV. SOL. EM DES. PROF. LTDA
Juliano Antunes dos Santos
Representante Legal
CPF: 005.991.859-45

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68


Sirley Ferreira Esma
Fiscal do Contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do Contrato